



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 604/2009

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PARCELADAMENTE DÉBITO JUDICIAL COM A EMPRESA CLAUDECÍ DOS SANTOS – PARDAL ASSESSORIA E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo pagar parceladamente o débito judicial com a empresa Claudécí dos Santos – Pardal Assessoria e Serviços, oriundos do processo nº 365/2004, código 23316, que tramita perante a Única Vara da Comarca de Apiacás-MT.

Art. 2º. O valor a ser pago é a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em 7 (sete) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma.

Art. 3º - Fica ainda autorizado ao Poder Executivo a pagar parceladamente os valores a títulos de honorários advocatícios da sucumbência, imposto no mesmo processo, no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais) a ser pago em 2 (duas) parcelas mensais, no valor de R\$ 3.525,00 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais) cada uma.

Art. 4º - A presente despesa será suportada pela presente dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADM E COORDENAÇÃO GERAL
001 – DEPTO. DE ADM E COORDENAÇÃO GERAL
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0007 – GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
2013 – ATIVIDADE A CARGO DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURIDICA

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás, 13 de Novembro de 2.009.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
Prefeito Municipal